



**FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES**

## **PARECER DA FENPROF**

### **À PROPOSTA DE PRINCÍPIOS SOBRE TRANSIÇÃO ENTRE MODELOS APRESENTADA PELO M.E.**

#### **Apreciação na generalidade**

A FENPROF considera que, na transição da actual estrutura de carreira para a próxima, é necessário ter em conta os seguintes princípios:

- 1- Da extinção das categorias hierarquizadas de Professor e Professor Titular deverá resultar um tratamento igual para todos os docentes que, estando no mesmo índice remuneratório, independentemente da categoria, transitarão para a nova carreira;
- 2- Os docentes deverão ser integrados no escalão da nova carreira que corresponda ao tempo de serviço prestado em funções docentes ou equiparadas;
- 3- A primeira progressão na carreira, após a transição, deverá fazer-se de acordo com o tempo de serviço considerado na sua totalidade;
- 4- Para efeitos de contagem do tempo de serviço, serão considerados os cerca de 28 meses até agora “congelados”, compreendidos entre 29 de Agosto de 2005 e 31 de Dezembro de 2008. A FENPROF está disponível para, nesse sentido, estabelecer um período de tempo que permita a recuperação total do tempo de serviço. Um processo de faseamento que nunca deverá ser superior, em tempo, àquele que estará em recuperação;
- 5- Se da integração no escalão correspondente ao tempo de serviço prestado, em algum caso, resultar uma redução do índice salarial, o docente deverá ser integrado no escalão correspondente ao do seu índice, nele permanecendo até completar o tempo necessário para prosseguir a progressão.

A proposta apresentada pelo ME não respeita estes princípios.

## Apreciação na especialidade

– Ponto 1 – Acordo.

– Ponto 2 – “... da nova estrutura da carreira, **integrando-se no escalão correspondente ao do seu tempo de serviço integralmente contado. Se, em algum caso, daí resultar uma redução salarial, o docente é integrado no escalão correspondente ao seu índice remuneratório, transitando ao seguinte logo que venha a completar o tempo de serviço necessário.**

– Ponto 3 – Acordo, apesar de redundância.

– Ponto 4 – Acordo.

– Ponto 5 – Desacordo por não garantir a contagem integral do tempo de serviço defendida pela FENPROF para efeitos de integração na nova carreira.

Este ponto é ainda agravado pelo disposto na alínea a), pois o docente apesar de integrado num escalão que, presumivelmente, terá de 4 anos, necessitará de 6 para progredir.

Já em relação à alínea b) não se compreende o que é pretendido, com a alternativa apresentada.

– Ponto 6 – Desacordo. A FENPROF defende, como já manifestou em momento anterior, as seguintes posições:

- A progressão ao escalão cujo índice é o **370** deverá ocorrer nos exactos moldes em que se processará a progressão a qualquer outro escalão, o que significa a antecipação da norma, que se prevê apenas para 2015, constante na alínea c) do n.º 7, do artigo 7.º (Disposições Transitórias) do Decreto-Lei n.º 270/2009, de 30 de Setembro;

- Até à entrada em vigor do novo ECD, o **acesso a qualquer escalão** da carreira deverá depender da atribuição, no mínimo, de Bom no ciclo avaliativo 2007/2009. Tal significa a alteração do disposto, a este propósito, nas alíneas a) e b) do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 270/2009, de 30 de Setembro;

- Tendo em conta a **antecipação da progressão** a alguns escalões, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 270/2009, de 30 de Setembro, esta deverá depender da atribuição de Bom no ciclo avaliativo 2007/2009; no caso de situações equiparadas ao exercício de actividade docente, deverá ser considerado como avaliado com Bom o tempo de serviço prestado nestes dois anos ou considerada a obtenção de Satisfaz na última avaliação obtida nos termos do Decreto Regulamentar n.º 11/98, de 15 de Maio.

– Ponto 7 – A FENPROF defende que, mediante requerimento, deverão ficar dispensados de avaliação todos os docentes que se encontrem no topo da carreira, devendo apenas frequentar as acções de formação previstas, excepto nos quatro últimos anos de exercício profissional. Neste período de tempo (últimos 4 anos de exercício profissional), deverão, ainda, ficar dispensados da avaliação do desempenho todos os docentes que estejam em condições de se aposentar, independentemente de se encontrarem no topo da carreira.

– Ponto 8 – A FENPROF reafirma que os efeitos das classificações atribuídas no âmbito do anterior regime de avaliação deverão ser anulados. Se é reconhecido que aquele regime não serve, razão por que é substituído, então como acumular efeitos decorrentes

de classificações atribuídas no seu âmbito com outras que se atribuirão já decorrentes do desenvolvimento de outro modelo de avaliação, perpetuando a injustiça que dele decorre?

Para além de reafirmar todas as propostas que apresentou através dos seus pareceres, nomeadamente em relação à estrutura da carreira e ao regime de avaliação, a FENPROF insiste na necessidade de:

- ser recomposto o Conselho Científico para a Avaliação de Professores, passando a integrar dois representantes das organizações sindicais de docentes;

- ser desenvolvido um período experimental para a avaliação do desempenho docente a fim de se perceberem, como se refere no Relatório do CCAP, datado de Junho de 2009, todas ou, pelo menos grande parte, das suas eventuais consequências, desvios e requisitos operacionais. A não existência de um período experimental apenas teria justificação caso o futuro modelo fosse semelhante ao que tem vigorado. Ora, é precisamente no sentido da sua substituição em aspectos relevantes, quiçá essenciais, que se justifica o processo negocial em curso.

Lisboa, 21 de Dezembro de 2009